

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV) Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

Artigo 22.º-A

Designação dos órgãos de gestão

Durante o ano de 2024 a competência para a designação dos membros dos órgãos de gestão dos institutos portugueses de oncologia e unidades locais de saúde, nos termos do disposto nos artigos 69.º, 70.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, e no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, é da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P.

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Nota justificativa:

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2023, de 13 de julho, vem delegar na Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde a competência que lhe é conferida pela lei, no que respeita à designação dos membros dos órgãos de gestão dos



hospitais, centros hospitalares, institutos portugueses de oncologia e unidades locais de saúde.

Como apresentado na nota explicativa do OE 2024 da área Governativa da saúde, em 2024 proceder-se-á a uma profunda alteração à estrutura organizacional do SNS, com a criação de 31 Unidades Locais de Saúde (ULS). Esta nova estrutura organizativa permitirá robustecer a capacidade de resposta do serviço público de saúde e reformar o seu modelo de governação, ajustando-o ao aumento do volume e da complexidade da procura de cuidados de saúde e potenciando os ganhos associados à gestão em rede dos recursos humanos, financeiros e materiais afetos ao SNS. A criação das ULS está na base de um novo modelo de funcionamento, pautado pela integração de cuidados que permite garantir aos beneficiários do SNS o acesso ao tipo de cuidados que mais se coaduna com as suas necessidades efetivas, esperando-se obter ganhos em saúde, pela proximidade das decisões, pelo incremento da autonomia, pelo reforço dos cuidados de saúde primários como base do sistema.

Neste contexto, foi já publicado o Decreto-lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, que procede à criação de novas ULS através da integração dos hospitais e centros hospitalares existentes com os ACES, que produzirá plenos efeitos a 1 de janeiro de 2024. Importa reforçar que, a diversidade e a complexidade desta nova vaga de ULS exige um ajuste no que se refere aos seus órgãos de administração, cuja alteração se promove através do citado decreto-lei, procedendo-se, em conformidade, a uma alteração ao o Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, determinando a possibilidade de nomeação de um máximo de seis vogais executivos, em função da dimensão e complexidade do estabelecimento de saúde, E. P. E., que assuma o modelo de ULS, incluindo: até dois diretores-clínicos; um enfermeiro-diretor, um vogal proposto pelo membro do Governo responsável pela área das finanças; e um vogal proposto pelos municípios abrangidos pela ULS ou, quando exista correspondência exata com a circunscrição territorial de uma Comunidade



Intermunicipal ou de uma Área Metropolitana, pela respetiva entidade intermunicipal. Nestes termos, o artigo 18º (Norma Transitória) do Decreto-lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, prevê a possibilidade de reformular ou imprimir nova orientação à gestão das respetivas entidades e ou unidades orgânicas.

Pelo exposto e de forma a não ameaçar os ganhos com esta reestruturação e os compromissos assumidos com as partes, com os quais assumimos estar todos de acordo, designadamente a representação de um diretor clínico da área dos cuidados de saúde primários e um vogal proposto pelo município/ entidade intermunicipal, cuja ausência podem constituir um "pecado original" da reforma dificilmente reparável, importa garantir que a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde mantém a competência para designar os membros dos órgãos de gestão das ULS.